



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CONTRATO Nº 038/2019 PMXV

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA (ROLO COMPACTADOR), QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA** E A EMPRESA **ITÁ RENTAL LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.009.878/0001-15, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, Xavantina - SC, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **ENOIR FAZOLO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 518.220.759-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ITÁ RENTAL LTDA** pessoa jurídica, com sede na Rua 09, 543, apartamento 201, centro, Itá-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.602.601/0001-62, neste ato representado pelo Sócio Administrador Sr. **DIEGO PAULO LOPES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 4.405.836 e inscrito no CPF-MF sob o nº 050.574.489-94, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo Inciso II, do Art. 24 da Lei 8.666/93, e se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de Locação de Máquina Rolo Compactador JCB VM 115D ano 2010.

I – DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar a prestação de serviço de locação por 30 dias, do dia 07 de junho de 2019 á 07 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA VIGÊNCIA

Pela execução do objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor **R\$ 8.900,00 (Oito mil, novecentos reais)**.

I – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para a efetuação do pagamento deverá a **CONTRATADA**:

1 - O pagamento será efetuado até o 15º dia útil subsequente ao envio da nota fiscal à Tesouraria Municipal;

2 – Deverá constar na nota fiscal o número do contrato, bem como a retenção do **ISSQN** (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), sendo este sob o valor total da nota, quando for o caso, bem como do **INSS**, quando for o caso, nos Termos da Lei.

II – DO REAJUSTE

Sem reajustes.

III – DA VIGÊNCIA



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

O presente Contrato terá vigência até 31 de julho de 2019, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão a seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2019:

Órgão 07 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo

Unidade 03 – Departamento de Transportes

Proj/ativ: 2.009 – Manter as Atividades do DMER

Elemento: (75) 3.3.90.39.12.00.00.00.0000

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

I - Caberá a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

II - Fornecer o combustível para a máquina locada durante sua prestação de serviço.

III - Efetuar a lubrificação da máquina conforme manual de serviços.

IV - Realizar o Transporte do equipamento durante sua prestação de serviço.

V - Elaborar relatório de atividades.

VI - Realizar manutenções preventivas durante a locação da máquina.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I – A **CONTRATADA**, obriga-se a executar o objeto do presente Contrato bem como acatar todas as solicitações provenientes do responsável pela fiscalização do mesmo.

II – Realizar manutenções preventivas de acordo com o manual de serviços.

III – Fornecer o equipamento em perfeitas condições.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão ao direito de licitar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

c) Declaração de idoneidade, com fulcro no Capítulo IV, seção II, da Lei nº 8666/93;

d) Multa.

I - A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Contrato ou que venham a causar dano ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

II - As multas serão as seguintes:

a) De até 0,5% (meio por cento), sobre o valor da fatura, por inobservância de quaisquer das responsabilidades arroladas na Cláusula quarta, deste instrumento.

b) De até 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, no caso de desistência de Fornecimento.

III - A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas nos seguintes casos:

a) fizer declaração falsa;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato, injustificadamente;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) fornecer produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pelo Contratante.
- i) descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

IV – a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicado nos casos em que o **CONTRATANTE**, após análise dos fatos, constatar que a contratada praticou falta grave.

§ 1º A cobrança da multa prevista no inciso II, alínea “a”, será descontada quando da apresentação da nota fiscal e, a prevista na alínea “b”, por intermédio de notificação de cobrança sendo a **CONTRATADA** obrigada a fazer o recolhimento aos cofres públicos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial.

§ 2º A punição definida no inciso III será por até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurar os motivos de sua punição.

§ 3º A punição definida no inciso IV será por até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 4º As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 5º Na aplicação dessas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Além das penalidades acima citadas a **CONTRATADA** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguinte da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão Administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através do servidor **Eugenio Frana** que poderá, junto ao representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venha a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Xavantina, SC, 06 de junho de 2019.

**DIEGO PAULO LOPES DA SILVA
ITÁ RENTAL LTDA
CONTRATADA**

**ENOIR FAZOLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

Testemunhas:

01. _____
Nome: VAGNER LUIZ WOICHEKOSKI
CPF: 070.130.939-39

02. _____
Nome: EUGENIO FRANA
CPF: 777.862.629-20
Fiscal do Contrato